



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 20/2015
PROCESSO Nº 36/2015

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, situada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, Centro, faz público, para conhecimento dos interessados, em participar do presente certame licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, Regime de execução global, o qual será processado e julgado em consonância com o inciso II, letra “a”, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada com trator com implemento próprio em imóveis de propriedade do município para o exercício de 2015 de acordo com horas trabalhadas nos imóveis especificados no anexo a esta Carta Convite .

O quantitativo estimado é de R\$ 9.605,00 (nove mil seiscentos e cinco reais)

2.2. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dia: 10/06/2015 até as 13:30 hs. – para entrega dos envelopes.

Dia: 10/06/2015 às 13:30 hs. - para abertura dos envelopes.

2.3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - setor de Licitações, sita na Rua Joaquim Ferreira Lopes, n. 0489

2.4. PRAZOS DE ENTREGA

2.4.1. Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser entregues de acordo com a solicitação da secretaria de Obras e Serviços Urbanos conforme necessidade e solicitação.

2.4.2. O prazo da prestação dos serviços deverá ser até 31/12/2015, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, havendo o interesse pela Administração Pública, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços após a emissão da Nota fiscal ou recibos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

3. NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Todas as empresas cadastradas ou não, desde que manifestem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas, consoantes dispostos no art. 22, § 3º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. Os licitantes poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.1.2. Os participantes são obrigados a se identificarem, conforme exigido pela Comissão de Licitações, podendo esta também, tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

4.1.3. O representante da firma que não atender ao item 3.1.1, poderá assistir aos trabalhos, sem poder emitir qualquer tipo de opinião ou assinar documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Das Restrições

4.2.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.2.2. Empresa com falência decretada;

4.2.3. Empresa em Consórcio.

5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

5.1. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, identificando-os ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (CONTENDO DOCUMENTAÇÃO); ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA (CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL) e (RAZÃO SOCIAL E SEU ENDEREÇO NOS DOIS ENVELOPES), indicando o número administrativo do processo e sua modalidade, devidamente fechados e colados, rubricados em seus fechos, como abaixo especificados.

(RAZÃO SOCIAL)

CARTA CONVITE Nº 20/2015

PROCESSO Nº 36/2015

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL)

CARTA CONVITE Nº 20/2015

PROCESSO Nº 36/2015

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de preços, deverão ser entregues até na data e horário mencionados no campo 2.2 e no local indicado no campo 2.3, deste Edital, separadamente.

6.2. O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos devidamente autenticados ou acompanhados dos seus originais, relacionados abaixo, com prazo de validade em vigência até a data da entrega dos envelopes ou expedido a menos de 90 dias, para os documentos que não contenham prazo de validade:

- a) Contrato Social
- b) Inscrição no CNPJ
- c) Certidão Negativa Municipal
- d) Certidão Negativa Estadual
- e) Certidão Negativa Federal
- f) Certidão Negativa INSS
- g) Certidão Negativa FGTS

6.2.1 Se pessoa física xerocópia do CPF, RG e comprovante de residência.

6.2.2 As exigências habilitatorias previstas no item 6.2, relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno

porte, poderá ser apresentada no prazo para assinatura do contrato, mesmo que apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.3 Havendo restrição na comprovação nos termos do item 6.2.1, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4 Em não havendo regularização nos termos do item 6.2.2, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3 O Envelope nº 2 – **PROPOSTA**, deverá conter, obrigatoriamente, relacionados abaixo:

- a) Preço ofertado
- b) Validade da Proposta que será de 60 dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;

6.3.1. Não serão aceitas propostas enviadas via correio ou fac-simile.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A competente classificação das Propostas de Preços levará em consideração o Menor Preço oferecido para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora e demais classificadas.

7.3. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores 10 % (dez por cento) à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Não sendo exercido o direito de preferência, por desistência ou não apresentação de proposta inferior, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, por ratificação pessoal ou através da imprensa oficial, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas prevista no presente edital, somente se aplicará na hipótese da melhor proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, horário e local indicados nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal do proponente com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos do procedimento licitatório.

8.2.1. No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação, ou este não atender ao disposto em 7.2., tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.2.3. Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE Nº 01 e anunciado o resultado da Habilitação ou designados dia e hora certo, para divulgação, através do Quadro Geral de Avisos.

8.3. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constantes deste Convite;
- b) Colocar documentos com envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Uma vez proferido o resultado de habilitação e, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

8.5. Após ter sido providenciada a devolução supramencionada, será procedida a abertura dos Envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

8.6. Das reuniões para abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 inciso I da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua interposição.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superiora, para a competente deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. As instâncias administrativas no processo de licitação são previstas na legislação específica.

9.4. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Contrato.

10. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada, nos moldes da cláusula 9.4, para assinatura do contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, de acordo com a minuta, do Anexo I, integrante do presente Edital, devendo para tanto, apresentar documentos elencados no item 6.2.4 deste Edital, sob pena de não o fazendo, ser convocada a 2ª colocada para assim proceder.

10.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorretas.

10.3. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. A fiscalização da qualidade do objeto entregue pela empresa vencedora ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que for chamada para assinatura do contrato, negar-se a fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da convocação, será penalizada em 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas no art. 81, da Lei nº 8666/93.

11.2. Em caso de inadimplência parcial ou total da execução do objeto, a contratada estará sujeita a penalidade de multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na legislação pertinentes.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei nº 8666/93, a proponente sujeitar-se-á no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar e contratar serviços com a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo não superior a 24 (vinte quatro) meses considerando as circunstâncias e interesses da própria Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. A Prefeitura reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.2. A Prefeitura reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados.

12.3. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.4 Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(1798) 02.05.01 3.3.90.39.05

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 - As informações que dizem respeito ao presente Convite, serão prestadas na Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, localizada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, junto ao Setor de Licitação.

14.2 - As firmas interessadas no Edital de Convite de Preços, deverão retirá-lo no mesmo local acima mencionado.

14.3 – As intimações e comunicados serão realizados através de afixação no Quadro de Avisos da Municipalidade.

Cássia dos Coqueiros, 01 de junho de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2015

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pela Senhora **Rosa Maria Gonçalves da Silva**, portadora do RG n.º 26.500.538-3 -SSP/SP e do CPF sob n.º 261.074.548-61, Prefeita Municipal, de agora em diante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ....., estabelecida na Rua, no município de..... Estado de, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º-SSP/..., e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na cidade de _____ - SP, na Rua _____, _____ - bairro, doravante designado "**CONTRATADO**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada com trator com implemento próprio em imóveis de propriedade do município para o exercício de 2015 de acordo com horas trabalhadas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo ao **CONTRATADO** por todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 31/12/2015 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

4. PREÇO

4.1. O valor mensal deste contrato é de R\$......), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pelo **CONTRATADO** e Homologada pela **PREFEITURA**.

5. EDIÇÃO/PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a realização dos serviços mediante a emissão da Nota Fiscal ou recibos.

5.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.3. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. As Notas fiscais ou recibos deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas e regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Fica expressamente estabelecido que a **PREFEITURA** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.6. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.7. O quanto estabelecido neste item não exige o **CONTRATADO** de exhibir a **PREFEITURA**, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. O **CONTRATADO** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

7.3. O **CONTRATADO** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pela **PREFEITURA**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá manter a **PREFEITURA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADO** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **PREFEITURA** venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

8.1 Não obstante o **CONTRATADO** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato, pelo **CONTRATADO**, a **PREFEITURA**, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no Cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da **CONTRATANTE** exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato.

9.2 A aplicação das multas pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ficará adstrita às penalidades elencadas na Cláusula 11 do Edital, integrante deste instrumento.

9.3 Aplicadas as multas, a **PREFEITURA** as descontará no primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, logo após a sua imposição.

9.4 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime o **CONTRATADO** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a **PREFEITURA**, por seus empregados, prepostos e usuários.

9.5 Caso haja inadimplência nos pagamentos deste contrato, pela **PREFEITURA CONTRATANTE**, os débitos serão corrigidos de acordo com o IGP/FGV ou outro índice que venha a ser fixado em sua substituição, incidindo ainda sobre o montante atualizado, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia, proporcional ao número de dias em atraso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela **PREFEITURA**, no caso, por ato do **CONTRATADO**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

11 . DAS FALHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(1798) 02.05.01 3.3.90.39.05

14. FORO

14.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, XX de junho de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
